



RESOLUÇÃO Nº 084/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, assegurando a observância da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todos os vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, colaboradores, terceirizados e demais pessoas que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

Art. 4º O tratamento de dados pessoais observará os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais será realizado para atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal.



CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES E FINALIDADES DO TRATAMENTO

Art. 6º O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, entre outras hipóteses legais:

- I – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para execução de políticas públicas;
- III – para realização de procedimentos administrativos e legislativos;
- IV – para execução de contratos;
- V – para exercício regular de direitos;
- VI – com base no legítimo interesse institucional.

Art. 7º São finalidades do tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal:

- I – gestão administrativa e de recursos humanos;
- II – tramitação de proposições legislativas;
- III – atendimento ao cidadão e à Ouvidoria;
- IV – realização de processos licitatórios e contratos;
- V – controle interno e externo;
- VI – transparência e publicidade dos atos oficiais.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO E DA SEGURANÇA

Art. 8º O compartilhamento de dados pessoais ocorrerá apenas quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou ao exercício das competências institucionais, podendo envolver:

- I – órgãos de controle;
- II – instituições bancárias;
- III – empresas contratadas como operadoras de dados;
- IV – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de dados pessoais.

Art. 9º A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10. São assegurados aos titulares os direitos previstos no art. 18 da LGPD, dentre eles:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – informação sobre compartilhamento;
- VI – revogação do consentimento, quando aplicável.

Art. 11. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo



Tratamento de Dados ou à Ouvidoria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO ENCARREGADO E DA GOVERNANÇA

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados será designado por Portaria da Presidência, nos termos da Resolução nº 081/2026.

Art. 13. Compete ao Encarregado:

- I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a ANPD;
- II – orientar servidores quanto às boas práticas;
- III – monitorar a conformidade com a LGPD;
- IV – adotar providências em caso de incidentes.

Art. 14. A Câmara manterá programa contínuo de governança em proteção de dados, incluindo:

- I – mapeamento de dados;
- II – avaliação de riscos;
- III – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados, quando necessário;
- IV – capacitação periódica de servidores.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 15. A Política de Privacidade será disponibilizada em seção específica no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 16. A transparência observará o equilíbrio entre publicidade administrativa e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução poderá ser revisada sempre que necessário, especialmente em razão de orientações da ANPD ou alterações legislativas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 05 de março de 2026.


José Leite Pereira Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA